



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO 02/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 015/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CONCHAL, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL, inscrito no CNPJ sob o nº 45.331.188/0001-99, com sede em Conchal, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Orlando Caleffi Junior, CPF 054.257.638.40 e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Av/Rua CALC CANOPO, nº 11, Bairro ALPHAVILLE, cidade Santana de Parnaíba, inscrita no CNPJ sob nº **05.340.638/0001-30**, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Renata Nunes Ferreira, inscrito(a) no CPF sob o número 371.237.288-40, residente e domiciliado na Av/Rua Açu, nº 47, Bairro Alphaville Empresarial, cidade Campinas - SP, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE, 12.527/2011, Lei 13.709/2019 e demais condições fixadas neste Edital, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 015/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 004/2024**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO VALOR

2.1 – Registro de Preços para futura e eventual, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos oficiais da PREFEITURA MUNICIPAL e para os municípios consorciados ao PREFEITURA MUNICIPAL, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID ou NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de combustíveis em geral, como: etanol, gasolina(comum/aditivada) e diesel (comum/S-10) e o Agente Redutor Líquido Automotivo - Arla 32, nos termos da lei 14.133/2021.

DO VALOR:

Item	Qtd Estimada ANUAL	Unid.	Valor Unit. SLP (ANP)	Especificação	Valor Total Estimado ANNUAL sem taxa
01	60.000	Litros	3,71	Alcool Combustível (Etanol)	222.600,00
03	100.000	Litros	5,80	Gasolina Comum	580.000,00
04	70.000	Litros	5,85	Óleo Diesel Comum	409.500,00
05	250.000	Litros	5,84	Óleo Diesel S10	1.460.000,00
VALOR TOTAL ANUAL SEM TAXA					2.672.100,00
06	12	Serv.	*	Taxa de administração (%) Obs.: Todos os custos devem ser incluídos na taxa de administração.	-1,00% (negativo)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

VALOR ANUAL: - Total: R\$ 2.672.100,00 reais

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 – Este contrato, formalizado a partir da Ata de Registro de Preços Nº 049/2024, terá vigência de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2 – O fornecimento dos serviços terá início no prazo máximo de 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço - OS pela fiscalização.

3.3 – Os aditamentos contratuais terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do CODANORTE.

3.4 – Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL

4.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

I – na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos no inciso anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Consórcio/Município calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

§ 1º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

§ 2º Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do caput deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então;

§ 3º A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;

§ 4º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila ou mediante formalização de termo aditivo;

§ 5º Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo;

4.2 – A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo Consórcio ou requerido pela contratada.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido amplo pode ser concedido a qualquer tempo, desde que solicitada durante a vigência do contrato, independentemente de previsão contratual, e verificados os seguintes requisitos:

I – o evento seja futuro e incerto;

II – o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – o evento não ocorra por culpa da parte pleiteante;

IV – a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V – a modificação das condições contratuais seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI – haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII – seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

4.3 – Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação.

Parágrafo único. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4 – O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo.

4.5 – A apresentação de resposta tanto no caso de pedido e repactuação quanto do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30(trinta) dias, após a apresentação de toda a documentação necessária para análise do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste Contrato para este exercício correrá conforme as informações a seguir:

DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:

5.2. Nº: 3.3.90.30.01.00.00 (403) (2192) Transporte escolar - Ensino Fundamental – Fonte: Tesouro

5.3. Nº: 3.3.90.30.01.00.00 (404) (2201) Auxílio Transporte - Alunos Estadual – Fonte: Estadual

5.4. Nº: 3.3.90.30.01.00.00 (405) (2206) Transporte escolar - Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – Fonte: Federal

5.5. Nº: 3.3.90.30.39.00.00 (406) (2211) Transporte Escolar - Salário Educação – Ensino Fundamental – Fonte: Federal

5.6. Nº 3.3.90.39.00.00.00 (270) (2821) – Secretaria de Obras – Fonte: Tesouro.

5.7. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (205) / (2496) – Secretaria de Recursos Humanos – Combustíveis e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

lubrificantes automotivos – Fonte: Tesouro

- 5.8. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (699) (2516) – Divisão de Esportes – Fonte: Tesouro
- 5.9. Nº 3.3.90.30.01.00.00 - (712) - (2521) – Divisão Cultura e Turismo – Fonte: Tesouro
- 5.10. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (187) (1885) – Secretaria de Administração – Combustíveis e lubrificantes automotivos – Fonte: Tesouro.
- 5.11. Nº 3.3.90.30.39.00.00 (246) (2486) – Secretaria da Fazenda – Fonte: Tesouro.
- 5.12. Nº 3.3.90.39.99.99.00 (207) / (2300) – Outros serviços de terceiros - pessoa Jurídica
- 5.13. Nº 3.3.90.39.99.99.00 (190) (2191) - Outros serviços de terceiros
- 5.14. Nº 3.3.90.39.19 – (21) (2595) – Secretaria do Gabinete – Fonte: Tesouro
- 5.15. Nº: 3.3.90.30.39.00.00 (607) (1924) Material para Consumo de Veículos – Fonte: Tesouro
- 5.16. Nº 3.3.90.39.99.99.00 - (62) (2030) - Fonte: Tesouro. Proteção Social Básica – Assistência Comunitária.
- 5.17. Nº 3.3.90.39.99.99.00 - (64) (2034) - Fonte: Federal. Proteção Social Básica - Assistência Comunitária.
- 5.18. Nº 3.3.90.39.99.99.00 - (94) (2037) - Fonte: Tesouro. Proteção Social Especial – Assistência Comunitária.
- 5.19. Nº 3.3.90.39.99.99.00 - (96) (2046) - Fonte: Federal. Proteção Social Básica - Assistência Comunitária.
- 5.20. Nº 3.3.90.39.99.99.00 - (126) (2081) - Fonte: Tesouro. Proteção Social Básica - Criança e Adolescente.
- 5.21. Nº 3.3.90.39.99.99.00 - (128) (2097) - Fonte: Federal. Proteção Social Básica - Criança e Adolescente
- 5.22. Nº 3.3.90.39.99.99.00 - (148) (2037) - Fonte: Federal. Proteção Social Especial - Criança e Adolescente.
- 5.23. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (50) (2861) – Assistência Comunitária Básica – Fonte: Federal – Gestão Programa Bolsa Família
- 5.24. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (57) (2872) – Assistência Comunitária Básica – Fonte: Tesouro.
- 5.25. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (58) (2875) - Assistência Comunitária Básica – Fonte: Estadual
- 5.26. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (59) (1736) - Assistência Comunitária Básica – Fonte: Federal.
- 5.27. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (85) (2014) - Assistência Comunitária Especial – Fonte: Tesouro
- 5.28. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (86) (2883) - Assistência Comunitária Especial – Fonte: Estadual.
- 5.29. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (88) (1745) - Assistência Comunitária Especial– Fonte: Federal
- 5.30. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (121) (2890) - Criança e Adolescente Básica – Fonte: Tesouro.
- 5.31. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (122) (2893) – Criança e Adolescente Básica – Fonte: Estado
- 5.32. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (123) (1774) – Criança e Adolescente Básica – Fonte: Federal
- 5.33. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (141) (2900) - Criança e Adolescente Especial – Fonte: Tesouro.
- 5.34. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (142) (2904) – Criança e Adolescente Especial – Fonte: Estado
- 5.35. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (143) (1785) – Criança e Adolescente Especial – Fonte: Federal
- 5.36. Nº 3.3.90.39.99.99.00 (495) (2753) – Outros Serviços de Terceiros – Fonte: Tesouro
- 5.37. Nº 3.3.90.39.99.99.00 (496) (2754) – Outros Serviços de Terceiros – Fonte: Estadual
- 5.38. Nº 3.3.90.39.99.99.00 (497) (2755) – Outros Serviços de Terceiros – Fonte: Federal
- 5.39. Nº 3.3.90.39.99.99.00 (540) (2756) – Outros Serviços de Terceiros – Fonte: Tesouro CAPS
- 5.40. Nº 3.3.90.39.99.99.00 (582) (2489) – Outros Serviços de Terceiros – Fonte: Tesouro Vigilância em Saúde
- 5.41. Nº 3.3.90.39.99.99.00 (593) (2768) – Outros Serviços de Terceiros – Fonte: Tesouro Vigilância Sanitária
- 5.42. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (623) (2254) Combustíveis e lubrificantes automotivos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.43. Nº 3.3.90.39.19.00.00 (2258) (2776) Manutenção e conservação de veículos
- 5.44. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (635) (2259) Combustíveis e lubrificantes automotivos
- 5.45. Nº 3.3.90.39.19.00.00 (2264) (2778) Manutenção e conservação de veículos
- 5.46. Nº 33.90.39.19.00.00 (289) (2466) – Outros serviços de terceiros - PJ
- 5.47. Nº 33.90.39.19.00.00 (318) (1902) – Outros serviços de terceiros - PJ
- 5.48. Nº 33.90.30.19.00.00 (332) (1908) - Outros serviços de terceiros - PJ
- 5.49. Nº 3.3.90.39.99.99.00 (673) (2128) – Secretaria de Segurança Pública (Guarda Civil Municipal) – Outros Serviços de Terceiros – Fonte: Tesouro.
- 5.50. Nº 3.3.90.39.99.99.00 (685) (2791) – Secretaria de Segurança Pública – (Defesa Civil) - Outros Serviços de Terceiros – Fonte: Tesouro.
- 5.51. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (670) (2522) - Secretaria de Segurança Pública – (Guarda Civil Municipal) - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS – Fonte: Tesouro
- 5.52. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (175) (2482) – Secretaria de Planejamento
- 5.53. Nº 3.3.90.30.01.00.00 (177) (3027) – Secretaria de Planejamento

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1 – As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

7.2 – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

7.3 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

7.4 – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

7.5 – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

7.6 - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

7.7 – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão deste Contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

7.8 – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto deste Contrato.

7.9 – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais, conforme disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

7.10 – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

7.11 – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.12 – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

7.13 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.14 – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1 – As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Anexos I do Edital 007/2024, do Pregão Eletrônico 004/2024, deve:

- a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se pela indicação dos profissionais, materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- d) Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, no que se refere ao acesso às dependências do CONTRATANTE;
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- g) A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.
- h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

os esclarecimentos solicitados;

- i) Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do fornecimento do objeto deste contrato;
- k) Substituir os materiais que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- l) Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- m) Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;
- n) Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;
- q) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) Cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.3 – Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- a) Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;
- b) Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.
- c) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
- d) A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

8.4 – A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;
- b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;
- f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;
- j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- l) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 007/2024.

8.5 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- c) A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

8.6 – A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico 004/2024, deve:

- a) Expedir ordem de fornecimento ou qualquer outro documento hábil para descrever a demanda;
- b) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

serviço;

c) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

José Roberto Ferreira de Melo – Secretário de Educação – Gestor

Natalino Alves de Macedo – Chefe da Divisão de Transporte Escolar – Fiscal.

André Caleffi – Assessor Especial de Gabinete – Gestor.

Salvador Leitão Junior – Chefe da Divisão de Atos Oficial e Ouvidorias – Fiscal.

Antônio Aparecido Pelissari – Secretário de Administração – Gestor.

Vivair Renato Algarve – Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação – Fiscal.

Monica Cristina Liberato Leal – Chefe da Divisão de Fiscalização e Auditoria Tributário – Gestora.

Felipe Satellite – Encarregado da Seção de Fiscalização, Lançamento e Monitoramento Tributário – Fiscal.

Orlando Guilherme Almeida Galdino – Chefe da Divisão de Transporte de Pacientes

Neusa de Souza – Chefe da Divisão de Atenção à Saúde – Fiscal.

Bruno Felipe da Costa – Secretário de Segurança Pública – Gestor.

Diego Carlos dos Santos – Encarregado da Seção Operacional – Fiscal.

Ângela Gregória Picolli – Chefe da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social – Gestor.

Valéria Cristina Orsi – Encarregada da Seção de G. dos P. S. de Proteção Social Básica – Fiscal.

Mauro Cezar de Almeida – Chefe da Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Gestor.

Ana Lúcia Carvalho Teodoro – Chefe da Divisão de Meio Ambiente – Fiscal.

Paulo Evaristo Massa – Chefe da Divisão de Cultura e Turismo – Gestor.

Flávio Scher Alves – Encarregado da Seção de Turismo e eventos – Fiscal.

Nelson Sacchi Junior – Chefe da Divisão de Esportes - Gestor

Luís Gustavo Stival – Encarregado da Seção de Turismo e Eventos – Fiscal.

Marcos Danilo Rodrigues – Encarregado da Seção de Gestão de Obras e Contratos – Gestor.

Robson Moreira Oliveira – Encarregado da Seção de Elaboração de Projetos e Fiscalização – Fiscal.

Renan Camilo Planche – Agente Administrativo – Gestor.

Jonny Rodrigo de Freitas – Chefe da Divisão Técnica e Regularização Urbanística – Fiscal.

Thiago Henrique Fadel – Chefe da Divisão de Movimentação de Remuneração e Administração e Cadastros e Contratos – Gestor.

Rodrigo Moreno Panini – Encarregado da Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho – Fiscal.

Gabriel Lima Silva – Chefe da Divisão de Serviços Operacionais – Gestor.

Kelvin Breda Matia – Encarregado da Seção de Controle de Documentação e Frota Municipal – Fiscal.

Pedro Braz de Azevedo Junior – Chefe da Divisão de Água e Esgoto – Gestor.

Franquilino Pires – Encarregado da Seção de Manutenção de Rede – Fiscal.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

d) Impedir que terceiros, sem autorização, executem os fornecimentos objeto deste contrato;

e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;

f) Disponibilizar as normas do CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;

g) Cumprir todas as obrigações constantes no anexo I, do Edital 007/2024.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros, como previsto no Anexo I do Edital 007/2024, Pregão Eletrônico Para Registro de Preços 004/2024.

9.2 – A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

10.1 – Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CODANORTE/Município, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento prestado, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2 – O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3 – No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, conforme IN RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 e Portaria 013/2023¹;

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, o que poderá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 A Administração deverá realizar consulta da regularidade fiscal para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7 Constatando-se, a regularidade fiscal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação relativa à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

14.1 – Em se tratando de fornecimento de bens, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

14.2 – Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada

¹ Portaria 013/2023 disponível no site do CODANORTE <https://www.codanorte.mg.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

pela INRFB 2145, de 26 de junho de 2023 conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.3 – A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste item, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3 – A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/21, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

15.5 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.6 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.7 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

15.8 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade/....., definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias, as quais, depois de lidas, seguem assinadas, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Conchal, 18 de novembro de 2025

Local e data.

Contratante: (Orlando Caleffi Junior)
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Contratado: (Renata Nunes Ferreira).....
Representante Legal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PROCESSO DIGITAL Nº 2.412/25
INEXIGIBILIDADE Nº 72/25
CONTRATO Nº 02/26**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE.

CONTRATO nº: 02/26

OBJETO: COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS EM GERAL, COMO: ETANOL, GASOLINA(COMUM/ADITIVADA) E DIESEL (COMUM/S-10) E O AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

ADVOGADO: Vitória Ribeiro de Jesus, OAB nº 476.619, e-mail: procuradoria@conchal.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchal, 18 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DO LOCATÁRIO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo ADERENTE:

Nome: Orlando Caleffi Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 054.257.638.40

Assinatura: _____.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Pelo CONTRATADO:

Nome: Renata Nunes Ferreira
Cargo: Representante Legal
CPF: 371.237.288-40

Assinatura: _____.

GESTOR:

Nome: José Roberto Ferreira de Melo
Cargo: Secretário de Educação
CPF: 119.291.418-07

Assinatura: _____.

FISCAL:

Nome: Natalino Alves de Macedo
Cargo: Chefe da Divisão de Transporte Escolar
CPF: 302.602.722-72

Assinatura: _____.

GESTOR:

Nome: André Caleffi
Cargo: Assessor Especial de Gabinete
CPF: 267.163.168-50

Assinatura: _____.

FISCAL:

Nome: Salvador Leitão Junior
Cargo: Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria
CPF: 220.504.098-77

Assinatura: _____.

GESTOR:

Nome: Antônio Aparecido Pelissari
Cargo: Secretário de Administração
CPF: 773.306.178-49

Assinatura: _____.

FISCAL:

Nome: Vivair Renato Algarve
Cargo: Chefe Divisão de Tecnologia da Informação
CPF: 171.980.098-75

Assinatura: _____.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

GESTORA:

Nome: Monica Cristina Liberato Leal
Cargo: Chefe da Divisão de Fiscalização e Auditoria Tributário
CPF: 369.500.248-43

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Felipe Satellite
Cargo: Encarregado da Seção de Fiscalização, Lançamento e Monitoramento Tributário
CPF: 320.476.018-94

Assinatura: _____

GESTOR:

Nome: Orlando Guilherme Galdino
Cargo: Chefe da Divisão de Transporte de Pacientes
CPF: 293.725.558-27

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Neusa de Souza
Cargo: Chefe da Divisão de Atenção à Saúde
CPF: 223.744.728-41

Assinatura: _____

GESTOR:

Nome: Bruno Felipe da Costa
Cargo: Secretário de Segurança Pública
CPF: 361.275.738-58

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Diego Carlos dos Santos
Cargo: Encarregado da Seção Operacional
CPF: 369.430.908-01

Assinatura: _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

GESTORA:

Nome: Ângela Gregória Piccoli
Cargo: Chefe da Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: 400.765.058-63

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Valéria Cristina Orsi
Cargo: Encarregada da Seção e Gestão dos Programas Sociais e Proteção Básica
CPF: 275.333.308-46

Assinatura: _____

GESTOR:

Nome: Mauro Cezar de Almeida
Cargo: Chefe da Divisão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
CPF: 171.538.868-26

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Ana Lúcia Carvalho Theodoro
Cargo: Chefe da Divisão do Meio Ambiente
CPF: 263.370.658-40

Assinatura: _____

GESTOR:

Nome: Paulo Evaristo Massa
Cargo: Chefe da Divisão de Cultura e Turismo
CPF: 226.068.738-58

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Flávio Scher Alves
Cargo: Encarregado Seção de Turismo e Eventos
CPF: 283.845.608-38

Assinatura: _____

GESTOR:

Nome: Nelson Sacchi Junior
Cargo: Chefe da Divisão de Esportes
CPF: 139.576.718-17

Assinatura: _____

FISCAL:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Nome: Luis Gustavo Stival
Cargo: Encarregado da Seção de Recreação
CPF: 309.300.998-77

Assinatura: _____

GESTOR:

Nome: Marcos Danilo Rodrigues
Cargo: Encarregado da Seção de Gestão de Obras e Contratos
CPF: 435.658.268-35

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Robson Moreira de Oliveira
Cargo: Encarregado da Seção de Elaboração de Projetos e Fiscalização
CPF: 454.982.638-05

Assinatura: _____

GESTORA:

Nome: Renan Camilo Planche
Cargo: Agente Administrativo
CPF: 342.914.028-56

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Jonny Rodrigo de Freitas
Cargo: Chefe da Divisão do Cadastro Técnico e Regularização Urbanística
CPF: 356.629.458-61

Assinatura: _____

GESTOR:

Nome: Thiago Henrique Fadel
Cargo: Chefe da Divisão de Movimentação de Remuneração e Administração de Cadastro e Contratos
CPF: 369.430.898-97

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Rodrigo Moreno Panini
Cargo: Encarregado da Seção de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho
CPF: 349.482.938-14

Assinatura: _____

GESTOR:

Nome: Gabriel Lima Silva



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Cargo: Chefe da Divisão de Serviços Operacionais
CPF: 453.181.568-86

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Kelvin Breda Matias
Cargo: Encarregado da Seção de Controle de Documentação e Frota Municipal
CPF: 453.950.888-14

Assinatura: _____

GESTOR:

Nome: Pedro Braz de Azevedo Junior
Cargo: Chefe da Divisão de Água e Esgoto
CPF: 302.489.968-51

Assinatura: _____

FISCAL:

Nome: Franquilino Pires
Cargo: Encarregado Seção de Manutenção de Rede
CPF: 256.864.168-18

Assinatura: _____